



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000124/2021-45

EDITAL BDMG-07/2021

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

Nº do processo de compras no portal Compras MG: **5201027 000001/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria econômica, incluídos a elaboração de cenários prospectivos e comparativos de desempenho econômico geral, desde o plano mundial ao nacional e estadual, e informes sobre setores da economia do Brasil e do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações previstas neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

I - Termo de Referência

II - Condições e documentos de habilitação

III - Condições e forma de apresentação das propostas comerciais

IV - Minuta do instrumento contratual

 Apêndice I - Descrição dos indicadores econômicos selecionados para análise quando da divulgação

 Apêndice II - Indicadores financeiros

 Apêndice III - Economia mineira indicadores selecionados para acompanhamento

 Apêndice IV - Setores para confecção dos relatórios

 Apêndice V - Setores para matriz de risco

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 05/03/2021.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

- [1. PREÂMBULO](#)
- [2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL](#)
- [3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
 - [3.3. Estão impedidos de participar:](#)
 - [3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação.](#)
 - [3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico](#)
 - [3.8. Da proposta comercial](#)
 - [3.9. Da documentação para habilitação](#)
- [4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO](#)
 - [4.4. Da contagem de prazos](#)
 - [4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro](#)
- [5. DA SESSÃO PÚBLICA](#)
 - [5.1. Abertura da sessão pública](#)
 - [5.2. Suspensão da sessão pública](#)
- [6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA](#)
 - [6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais](#)
 - [6.2. Da fase de lances](#)
 - [6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas \(empate ficto\)](#)
 - [6.4. Da análise quanto à exequibilidade](#)
 - [6.5. Da análise da documentação de habilitação](#)
 - [6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada](#)
 - [6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação](#)
 - [6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto](#)
- [7. DOS RECURSOS](#)
- [8. DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG](#)
- [10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL](#)
- [11. DAS PENALIDADES](#)
- [12. FORO](#)
- [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- [ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO](#)
- [ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS](#)
- [ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL](#)
- [ANEXO IV – APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES ECONÔMICOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE QUANDO DA DIVULGAÇÃO](#)
- [ANEXO IV – APÊNDICE II - INDICADORES FINANCEIROS](#)
- [ANEXO IV – APÊNDICE III - ECONOMIA MINEIRA INDICADORES SELECIONADOS PARA ACOMPANHAMENTO](#)
- [ANEXO IV – APÊNDICE IV - SETORES PARA CONFECCÃO DOS RELATÓRIOS](#)
- [ANEXO IV – APÊNDICE V - SETORES PARA MATRIZ DE RISCO](#)

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados:

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do presente certame os que atuem em ramo pertinente ao objeto da licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação para o qual apresente proposta;

III – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do BDMG;

XII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BDMG;

b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIV – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio. Quando permitido o consórcio, deverá ser observado o que determina o Decreto Estadual 48.012/2020, art. 52;

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1, deste Edital.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. O licitante encaminhará concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade do licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, deste edital, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. O licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial.

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas e documentação de habilitação pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3lSqOfW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:



3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJog>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis deverão ser considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3, supra; e

c) a não manifestação da “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet –, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente no BDMG ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1.1. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes

6.2.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

6.2.2.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.3. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.2.4. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.4.1. Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.5. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.6. O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.6.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.6.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.7. Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.2.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.9, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.9.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.9 e 6.2.9.1, supra, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.9.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3 deste edital seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.10.1. A segunda hipótese de desempate prevista item 6.2.10 supra será aplicada caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.2.10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.11. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.11.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.2.12. É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.2.13. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.3.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.3.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.3.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.3.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pelo licitante então melhor classificado, conforme o item 3.9.1. deste edital.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3. deste edital.

6.5.3.3. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 supra não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE VENCEDOR NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 deste edital poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada, garantida a ampla defesa, a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa conforme regras deste edital, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

Sergio Viera de Souza Junior

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria econômica, incluídos a elaboração de cenários prospectivos e comparativos de desempenho econômico geral, desde o plano mundial ao nacional e estadual, e informes sobre setores da economia do Brasil e do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações previstas no edital BDMG-07/2021 e seus anexos.

1.1.1. As condições contratuais estão definidas conforme as cláusulas específicas do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual, e respectivos apêndices, do edital BDMG-07/2021.

2. VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ACEITÁVEIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O custo global estimado e máximo aceitável é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

2.2. As despesas decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8179930026-ASSINATURA DE ESTUDOS SETORIAIS, para o exercício de 2021.

3. CONDIÇÃO PRÉVIA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, no mesmo prazo relativo à assinatura do contrato, comprovar, por qualquer meio apto à comprovação, de que possui em seu quadro permanente:

3.1.1. profissional com vínculo que tenha graduação de nível superior em Ciências Econômicas e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) na área da Economia, com registro no Conselho Regional de Economia, com a devida comprovação, o qual atuará efetivamente na prestação dos serviços objeto da licitação.

3.2. Comprovação de vínculo do profissionais indicado com a licitante adjudicatária:

I - Caso o profissional não seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado com a licitante adjudicatária, ou mediante apresentação do respectivo contrato de prestação de serviços;

II - Caso o profissional seja proprietário/sócio da licitante adjudicatária, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.

3.3. A adjudicatária contratada prestará os serviços mediante a equipe designada, sendo possível a substituição dos profissionais indicados, por outros de mesma ou superior qualificação, mediante justificativa a ser apresentada ao BDMG.

4. DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Expressas nos demais anexos deste edital

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. **Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelos licitantes, para sua habilitação**, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. certidão negativa de falência ou dissolução/liquidação, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, quais sejam:

I - **Macroeconomia e Política:** monitoramento de dados e análise primária do panorama macroeconômico brasileiro e mundial, com foco na avaliação de aspectos relevantes da conjuntura econômica bem como elaboração de cenários de curto e longo prazo, com base em métodos quantitativos de projeção para a economia mundial e brasileira, com projeções de pelo menos cinco anos para indicadores econômicos, como horizonte mínimo para planejamento. A avaliação do cenário político com foco nas decisões de maior impacto para a dinâmica da economia.

II - **Economia Mineira:** levantamento de dados e análise primária da economia mineira, com foco na avaliação de aspectos relevantes da conjuntura econômica bem como elaboração de cenários de curto e longo prazo, com base em métodos quantitativos de projeção para a economia mineira, com projeções de pelo menos cinco anos para indicadores econômicos, como horizonte mínimo para planejamento. A avaliação do cenário político com foco nas decisões de maior impacto para a dinâmica da economia.

III - **Análise setorial:** análise, por meio de emissão de relatórios setoriais, incluindo informações conjunturais, projeções e tendências de curto, médio e longo prazo (pelo menos 5 anos) dos principais setores da economia brasileira e mineira juntamente com a elaboração de matriz de risco setorial que contemple dados sobre o desempenho relativos dos setores, projeções e aspectos relevantes e específicos de acompanhamento.

IV - Banco de dados: disponibilização de banco de dados com séries temporais atualizadas de informações econômicas e setoriais, com projeções mensais, trimestrais (ou de acordo com o calendário de divulgação do dados) e anuais para variáveis econômicas mundiais, brasileiras e mineiras como PIB, produção industrial, comércio varejista, serviços, índices de preços (IPCA, IGP's), emprego, setor externo (exportações, importações, balança comercial, conta corrente e dívida externa) e indicadores de crédito.

2.5.2. Declaração do licitante de que apresentará, como condição para a assinatura do contrato, equipe capaz e suficiente para realização dos serviços, especialmente profissional qualificado conforme exigência do subitem 3.1.1. do Anexo I deste Edital.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação" e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-07/2021</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p><nome do licitante></p>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do registro de informação complementar.

1.1. No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados, nos campos relativos a valores o valor global, referente ao cumprimento integral do objeto de participação, e no campo próprio o prazo de validade da proposta.

1.1.1. O valor global ofertado será pago mediante 12 parcelas fixas mensais, ao longo da vigência contratual.

1.2. A proposta comercial deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.3. O valor será registrado em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. Na elaboração da proposta original a licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital.

1.7. **ATENÇÃO: a documentação de habilitação será incluída mediante funcionalidade própria, específica, quando do cadastramento da proposta original, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.**

2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta, readequado ao valor final ofertado, e documentos e/ou informações complementares pertinentes.

2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.2.2. O valor global readequado será pago mediante 12 parcelas fixas mensais, ao longo da vigência contratual.

2.2.3. Os valores global e da respectiva parcela serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais.

2.3. A proposta comercial readequada deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, observado obrigatoriamente o conteúdo do seguinte modelo, disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pelo licitante.

EDITAL BDMG-07/2021**1 – NOME EMPRESARIAL:** <nome da licitante>**2 – CNPJ:** <nº do CNPJ>**3 – ENDEREÇO:** <endereço completo>**4 – TELEFONE:**
<nº do telefone>**5 – E-MAIL:**
<endereço de e-mail>**6 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria econômica, incluídos a elaboração de cenários prospectivos e comparativos de desempenho econômico geral, desde o plano mundial ao nacional e estadual, e informes sobre setores da economia do Brasil e do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações previstas no edital BDMG-07/2021.**7- PREÇO GLOBAL PROPOSTO:**

Preço global: R\$ <indicar valor> (<indicar valor por extenso>)

Valor da parcela mensal = Preço global/12 = R\$ <indicar valor> (<indicar valor por extenso>)

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<indicar prazo> dias corridos contados na forma do edital BDMG-07/2021, Anexo III, item 3.

OBS: prazo mínimo de 60 dias.**9 - DECLARAÇÕES:**

Declaro, sob as penas da lei, que:

- serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-07/2021.

- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamento ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

- esta proposta foi elaborada de forma independente.

- não há fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-07/2021, e que estou ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

- em nenhuma das dependências da licitante ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

10 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2021.

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

3. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta contado da abertura da sessão pública, se modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado, prevalecendo este último.

4. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado e conforme as seguintes condições:

4.1.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome do licitante.

4.1.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante (s) legal (ais) eleito (s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do (s) outorgante (s).

4.1.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a (s) firma (s) do (s) outorgante (s) reconhecida (s) em cartório.

4.1.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação BDMG-07/2021, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 47.163/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, os Apêndices I, II, III, IV e V deste contrato, o edital BDMG-07/2021, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, de serviços especializados de consultoria econômica, incluídos a elaboração de cenários prospectivos e comparativos de desempenho econômico geral, desde o plano mundial ao nacional e estadual, e informes sobre setores da economia do Brasil e do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações previstas neste instrumento e no edital BDMG-07/2021.

2.2. Especificações do objeto:

2.2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de consultoria considerando os setores especificados nos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 e 2.1.2.3 e observando às condições definidas neste contrato.

2.2.1.1. Macroeconomia e Política

2.2.1.1.1. Análise das economias brasileira e mundial sobre a evolução da conjuntura econômica e cenários de curto prazo e de longo prazo, com projeções de até cinco anos para indicadores econômicos selecionados, conforme Apêndices I e II, com entrega dos seguintes produtos:

I – Boletim diário: breve análise dos principais acontecimentos e indicadores econômicos divulgados no período, contendo os destaques do dia, no mercado mineiro, nacional e internacional. **As entregas relativas ao Boletim diário serão realizadas até as 10h do dia.**

II – Indicadores: publicação do resultado do indicador divulgado no dia, contendo análise sobre os resultados e projeções de curto prazo para indicadores econômicos selecionados, conforme Apêndice I. **As entregas relativas aos Indicadores diários serão realizadas até quatro horas após a divulgação do indicador pela fonte oficial.**

III – Análise semanal: análise qualificada sobre os principais fatos e indicadores econômicos divulgados na semana de referência, incluindo, mas não somente, evolução da taxa de câmbio, curva de juros, risco país, desempenho do mercado acionário e commodities selecionadas conforme lista constante no Apêndice II. **As entregas relativas à Análise semanal serão realizadas até as 11h do último dia útil da semana de referência, com indicação de destaques setoriais, se houver.**

IV – Análise mensal: análise qualificada sobre os principais destaques macroeconômicos do mês, incluindo projeções de curto prazo dos indicadores constantes nos Apêndices I e II e impactos das divulgações sobre as projeções do cenário de longo prazo. **As entregas relativas à Análise mensal serão realizadas até o último dia útil do mês de referência.**

V – Análise Política: relatório quinzenal com análise sobre a conjuntura política e seu impacto no cenário econômico, avaliação do risco político e monitoramento da tramitação no Congresso Nacional dos principais projetos de reforma da legislação econômica apresentados pelo governo, com ênfase nos projetos com impactos nas atividades do BDMG. **As entregas relativas à Análise Política serão realizadas até os dias 15 e 30 de cada mês.**

VI – Cenário de Longo Prazo: relatório semestral contendo análise e projeções anuais até cinco anos de variáveis macroeconômicas e indicadores selecionados nos Apêndices I e II. **As entregas relativas ao Cenário de Longo Prazo serão realizadas até o último dia útil do mês do semestre de referência.**

2.2.1.2. Economia Mineira

2.2.1.2.1. Análise da economia mineira sobre a evolução da conjuntura econômica e cenários de curto prazo e de longo prazo, com projeções de até cinco anos para indicadores econômicos selecionados, conforme Apêndice III, com entrega dos seguintes produtos.

I – Indicadores: publicação do resultado do indicador divulgado no dia, contendo análise sobre os resultados e projeções de curto prazo para indicadores econômicos selecionados, conforme Apêndice III. **As entregas relativas aos Indicadores no dia que serão realizadas até quatro horas após a divulgação do indicador pela fonte oficial.**

II – Análise mensal: análise qualificada sobre os principais destaques sobre economia mineira do mês e que tenham influência relevante sobre o desempenho econômico agregado do estado, incluindo projeções de curto prazo dos indicadores constantes do Apêndice III e impactos das divulgações sobre as projeções do cenário de longo prazo. **As entregas relativas à Análise mensal serão realizadas até o último dia útil do mês de referência.**

III – Cenário de Longo Prazo: relatório semestral contendo análise e projeções anuais até cinco anos de relativas à economia mineira conforme Apêndice III. **As entregas relativas ao Cenário de Longo Prazo serão realizadas até o último dia útil do mês do semestre de referência.**

2.2.1.3. Análise Setorial

2.2.1.3.1. Análises conjunturais, projeções e tendências de curto, médio e longo prazo que permitam identificar os fatores de risco e oportunidades de negócios para os principais setores da economia, conforme especificados no Apêndice IV, contendo indicativos de tendências para **os setores relevantes para a economia mineira**, suas dinâmicas, **características próprias e análise comparativa com o contexto nacional.**

2.2.1.3.2. Os serviços a que se refere o item 2.2.1.3.1 consistirão em relatórios, que serão enviados por e-mail e estarão também disponíveis online no site da **CONTRATADA**, com o histórico de todos os relatórios emitidos na vigência do contrato; e na disponibilização de uma “Matriz de Risco”, conforme especificações a seguir.

2.2.1.3.2.1. Os relatórios produzidos pela **CONTRATADA**:

a) estarão disponíveis à equipe do **BDMG**, para consulta imediata e a qualquer tempo, por toda a vigência contratual.

b) conterão análises minimamente sobre preços, produção e vendas (domésticas e externas), além de resultados relevantes de possíveis impactos das variáveis macroeconômicas em seu desempenho atual e futuro.

c) conterão gráficos e tabelas que indiquem o comportamento recente de variáveis relevantes, assim como projeções para sua trajetória futura.

d) terão periodicidade trimestral e serão produzidos conforme os seguintes requisitos:

d.1) Relatórios de periodicidade trimestral: contemplarão uma análise aprofundada para todos os setores descritos no Apêndice IV, contemplando indicativos de tendências e características dos setores, considerando separadamente tendências futuras e comportamento passado e incluindo uma justificativa da tendência apontada no relatório trimestral imediatamente anterior, incluindo projeções de curto, médio e longo prazo para o desempenho dos setores analisados e abordando, minimamente, as características dos produtos e serviços, barreiras de entrada e saída, concorrência entre as empresas do setor, vantagens competitivas em relação ao mercado internacional, ciclo operacional, sazonalidade das compras e vendas, sensibilidade à variações macroeconômicas (taxa de câmbio, de juros e inflação), mapeamento do impacto de medidas regulatórias associadas ao setor, perspectivas no curto, médio e longo prazo, riscos e pontos de atenção a serem observados na análise para concessão de crédito. **Os relatórios de periodicidade trimestral serão entregues até as o último dia útil do terceiro mês do trimestre referência.**

2.2.1.3.2.2. A “Matriz de Risco Setorial” disponibilizada pela **CONTRATADA**:

a) terá periodicidade semestral e contemplará um panorama detalhado para todos os setores descritos no Apêndice III.

b) contemplará ainda uma planilha eletrônica, em Excel, a qual será enviada por e-mail ao **BDMG**, com detalhamento dos dados, parâmetros, variáveis e pesos utilizados, e conterá os indicativos para tendências, características e riscos dos setores, sendo composta de informações relativas a:

b.1) Fatores de risco qualitativos, considerando no mínimo características estruturais e ambiente macroeconômico,

b.2) Fatores de risco quantitativos, considerando no mínimo custo, preço, volume e volatilidade;

b.3) Nota ou pontuação geral para cada setor;

b.4) Conceito de risco para cada setor, considerando no mínimo 3 categorias: alto risco, médio risco e baixo risco; e

b.5) Destaque dos principais pontos considerados na análise de cada setor, em formato sintético e objetivo, abordando inclusive o histórico recente e as perspectivas de curto, médio e longo prazo.

2.2.1.3.2.3. Os 14 setores que constituem o Apêndice IV poderão ser revistos de acordo com a necessidade do **BDMG** e poderá ser solicitada a elaboração de relatórios trimestrais avulsos de setores não contemplados no Apêndice IV, conforme precificação específica e limitada ao teto legal de aditamento do contrato.

2.2.1.3.2.4. Os setores contemplados no Apêndice V compõem o conjunto de atividades econômicas atualmente já incorporadas ao processo de análise rotineira de risco do **BDMG** sendo, portanto, imprescindível seu acompanhamento sistemático.

2.2.1.3.2.5. A **CONTRATADA** alterará o foco de suas ponderações ou as complementarará, mediante demanda do **BDMG** ou percepção própria tecnicamente fundamentada em alterações da estrutura da economia mineira.

2.2.1.3.2.5.1. As alterações ou complementações a que se refere o item 2.2.1.3.2.5 poderão contemplar a inclusão, alteração e/ou exclusão de setores listados nos Apêndices IV e V, caso em que, se forem por entendimento da **CONTRATADA**, serão efetivadas somente com a anuência expressa do **BDMG**, num prazo não inferior a um mês antes da elaboração da próxima Matriz de Risco Setorial.

2.2.1.4. Banco de Dados

2.2.1.4.1. Disponibilização, por meio da internet, de banco de dados com séries temporais atualizadas, assim como os dados retroativos à data de início de publicação da respectiva série, de informações econômicas e setoriais, com projeções mensais e anuais para variáveis econômicas do estado como PIB, produção industrial, comércio varejista, serviços, índices de preços (IPCA, IGP's), emprego, setor externo (exportações, importações, balança comercial, conta corrente e dívida externa), indicadores de crédito, especificadas neste Contrato nos Apêndices I, II, III, IV e V.

2.2.1.4.1.1. Os dados a que se refere o item 2.2.1.4.1 estarão disponíveis para acesso pelo **BDMG** a qualquer tempo, mediante funcionalidade do portal específico na internet, por toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, por profissionais experientes e qualificadas para sua execução.

3.2. A **CONTRATADA** proverá atendimento personalizado pela equipe técnica disponibilizada ao **BDMG**, no âmbito do contrato, via e-mail ou telefone, para o esclarecimento de quaisquer dúvidas ou questões relevantes que o **BDMG** julgar necessárias.

3.3. O **BDMG** poderá solicitar atendimento via *conference calls*, de acordo com a sua necessidade, para esclarecimento de dúvidas relativas às análises elaboradas pela **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATADA** prestará serviços de acordo com as regras de modo de entrega e forma de apresentação previstos na especificação dos serviços, sendo comprovados mediante encaminhamento, ao **BDMG**, de tabela com especificação das entregas previstas e efetivamente realizadas no mês correspondente até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.5. Havendo incidentes que prejudiquem o andamento dos relatórios a serem apresentados a **CONTRATADA** informará imediatamente ao **BDMG**.

3.6. Caso os serviços prestados não estejam em conformidade com as especificações definidas a **CONTRATADA** realizará os ajustes necessários e os apresentará novamente, sem ônus para o **BDMG**.

3.7 A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência contratual, pessoal com a capacidade técnica exigida para a assinatura do contrato.

3.7.1. O profissional disponibilizado pela **CONTRATADA** para atuar efetivamente na prestação dos serviços ao **BDMG** poderá ser substituído por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante motivação justificada e a depender da aprovação pelo **BDMG**.

CLÁUSULA QUARTA - ACEITE DOS SERVIÇOS

4.1. A Unidade Responsável pelo recebimento dos relatórios é a Superintendência de planejamento (S.PN).

4.2. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

4.2.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: Será considerado como ACEITE PROVISÓRIO, o recebimento, pelo BDMG, dos relatórios dispostos no subitem 2.2.1, deste contrato, entregue pela **CONTRATADA**.

4.2.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO no prazo de 05 dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo Banco, de correções ou adequações referentes à entrega dos referidos relatórios.

4.2.2.1. Caso seja detectado alguma inconsistência, incorreção, ausência, falha ou desconformidade do(s) relatório(s) frente às atividades contratadas, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 05 dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

4.2.3. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado no subitem 4.2.2. supra, reputar-se-á o(s) relatório(s) final(is) definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

4.2.4. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme subitem 4.2.3. supra, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor global para esta contratação é de R\$ < inserir valor global > (< inserir valor global por extenso >), sendo R\$ < inserir o valor mensal expresso na proposta > correspondente à parcela mensal pelos serviços contínuos constantes do objeto deste contrato, conforme proposta comercial vencedora da licitação em referência

5.2. No valor previsto no item 5.1 estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços/ fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, transporte de equipamentos e locomoção de pessoal, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

5.3. Os custos desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária nº 8179930026-ASSINATURA DE ESTUDOS SETORIAIS para o exercício de 2021, e nas dotações orçamentárias correspondentes para os exercícios seguintes.

5.4. Após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta vencedora ou do último reajuste ocorrido, conforme o caso, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo. O reajuste dos preços será feito computando-se a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **BDMG** realizará o pagamento do valor global contratado, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, cada uma no valor de R\$ < inserir o valor mensal expresso na proposta > , mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, em até 10 dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal.

6.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se for este o meio de pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

6.2.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do aceite definitivo, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.2.2. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir à **CONTRATADA** sua troca.

6.2.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

6.3. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.5. Estão incluídos no valor deste contrato todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como direitos autorais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas previdenciários, taxas, insumos, custos operacionais, despesas de locomoção e acomodação, bem como quaisquer outras ônus ou despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.6. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogável por até cinco anos, observadas as formalidades legais.

7.1.1. O termo inicial de contagem do prazo de vigência é <data a ser inserida no momento da contratação>.

7.2. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência e qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução;

- b) indicar preposto para representá-la junto ao BDMG, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à prestação de serviços, mediante instrumento devidamente assinado, nos termos do item 9.4 e respectivos subitens deste documento;
- c) fornecer os serviços ofertados na Proposta Comercial apresentada nos respectivos prazos definidos;
- d) realizar o objeto contratado conforme todas as condições fixadas neste documento;
- e) substituir, às suas expensas, na totalidade ou em parte, os serviços que se verificarem fora das especificações;
- f) responder pelos danos causados diretamente ao BDMG ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste documento.
- g) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- h) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BDMG;
- i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;
- k) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo BDMG, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- l) comunicar imediatamente ao BDMG qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.
- m) manter operacional e atualizado o endereço de e-mail a ser utilizado pelo BDMG para o encaminhamento das demandas pertinentes;
 - m.1) Pelo que prescrevem as alíneas m) e n), a não confirmação do recebimento da solicitação não exime a CONTRATADA da realização do (s) respectivo (s) serviço(s) no prazo estabelecido.
- n) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BDMG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;
- o) arcar com todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições, encargos, taxas, fretes, embalagens, transportes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- p) respeitar a vedação de subcontratar os serviços;
- q) cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- r) conhecer e observar o [Código de ética do BDMG](#), especialmente em relação ao art. 9º

8.2. São obrigações do BDMG:

- a) verificar, durante a vigência do contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida na sua vigência;
- c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, especialmente em relação à qualidade e integridade dos serviços prestados;
- d) disponibilizar à **CONTRATADA** o conjunto de informações consideradas necessárias ao desenvolvimento do trabalho, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- e) fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido, notificando à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas;
- f) fornecer, quanto à execução dos serviços, esclarecimentos de dúvidas e orientações em casos omissos, se ocorrerem;
- g) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas;
- h) disponibilizar, instalações, estações de trabalho e software para a **CONTRATADA** realizar as atividades inerentes ao ambiente interno do BDMG;
- i) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- j) cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste documento e seus Apêndices.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Caberá ao superintendente da Superintendência de Planejamento executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.4. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a. de descumprimento de cláusula contratual;
 - b. de aplicação de penalidade;
 - c. de rescisão;
 - d. de convocação;
 - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.

i. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

9.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

9.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.5. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2. anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

11.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.2. o **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos serviços até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal de remuneração da **CONTRATADA**, quando ocorrer execução insatisfatória do ora contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 5 (cinco) dias e, caso persista a irregularidade após este prazo, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no item 16.1.4;

12.1.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais;

12.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente der causa à rescisão contratual; e

12.1.5. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.3. A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 12.1.2 e 12.1.3 poderá dar causa à rescisão contratual.

12.4. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.5 o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.5. A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

12.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

12.7. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.

12.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o BDMG poderá ser aplicada à **CONTRATADA** quando:

a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação: suspensão por 24 meses;

c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d. apresente documentação falsa exigida para a licitação: suspensão por 24 meses;

e. ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f. cometa falha na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g. cometa fraude na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

h. comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

j. ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

13.1.1. unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

13.1.1.1. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.1.2. por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG; ou

13.1.3. por determinação judicial.

13.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.3. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

14.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

14.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

14.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

14.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

15.2. A contar da assinatura deste contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

15.3. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

15.4. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

15.5. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.

15.6. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

15.7. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

16.1. A assinatura deste contrato implica na declaração expressa pela **CONTRATADA**, para todos os fins e efeitos, de que:

16.1.1. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

16.1.2. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

16.1.3. informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

17.1.1. A **CONTRATADA** retornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

17.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

17.2. Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual dos serviços técnicos especializados desenvolvidos e entregues no âmbito deste contrato pela **CONTRATADA** passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo signatários: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO IV – APÊNDICE I – DESCRIÇÃO DOS INDICADORES ECONÔMICOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE QUANDO DA DIVULGAÇÃO

Setor	Indicador	Fonte	Periodicidade
AGRICULTURA	Levantamento Sistemático da Produção Agrícola	IBGE	Mensal
MERCADO DE TRABALHO	Mercado Trabalho PNAD-contínua	IBGE	Mensal
	Mercado de Trabalho CAGED	Ministério da Economia	Mensal
COMÉRCIO	Pesquisa Mensal de Comércio (PMC)	IBGE	Mensal
INDÚSTRIA	Produção Industrial Física (PIM)	IBGE	Mensal
	Utilização da Capacidade Instalada (UCI)	CNI	Mensal
SERVIÇOS	Pesquisa Mensal de Serviços (PMS)	IBGE	Mensal
SETOR EXTERNO	Balança Comercial Mensal	Ministério da Economia	Mensal
	Balança de Pagamentos	BACEN	Mensal
PREÇOS	IPCA	IBGE	Mensal
	IGP-M	FGV	Mensal
MOEDA E CRÉDITO	Nota de Crédito do Banco Central (Saldo de Operações, Concessões e Inadimplência para PJ e PF)	BACEN	Mensal
	Taxa de Juros por produto	BACEN	Mensal
FINANÇAS PÚBLICAS	Resultado do Tesouro Nacional	STN	Mensal
	Resultado Fiscal e Nominal do Setor Público Consolidado	BACEN	Mensal
	Indicadores internacionais conforme publicação World Economic Outlook	WEO/FMI	Semestral
Contas Nacionais	PIB trimestral e seus componentes (Oferta e Demanda)	IBGE	Trimestral/ Anual

ANEXO IV – APÊNDICE II – INDICADORES FINANCEIROS

Grupo	Indicador	Fonte	Periodicidade
Commodities	Índice de Commodities do Banco Central	BCB	Mensal
	Preços no mercado à vista e futuro (contrato +líquido):		
	Café		Mensal
	Açúcar/Cana		Mensal
	Soja		Mensal
	Milho		Mensal
	Carnes		Mensal
	Leite		Mensal
	Minério de Ferro		Mensal
	Ouro		Mensal
	Celulose		Mensal
	Petróleo Brent		Mensal
Índices e taxas	Câmbio (BRL/USD)	BACEN	Mensal
	Selic	BACEN	Mensal
	Índice IBOVESPA	Bovespa	Mensal
	Índice Vix SP500	Standard & Poors	Mensal
	Curva de Juros Brasil CDI Over	CETIP	Mensal
	Índice de Risco País	CDS Brasil	Mensal

ANEXO IV – APÊNDICE III – ECONOMIA MINEIRA INDICADORES SELECIONADOS PARA ACOMPANHAMENTO

Setor	Indicador	Fonte	Periodicidade
PIB	Estimativa PIB MG	FJP	Trimestral
	PIB e VAB	IBGE	Anual
	IBCR-MG	BACEN	Mensal
	Produção Física Industrial-MG	IBGE	Mensal
Comércio	Pesquisa Mensal do Comercio - MG	IBGE	Mensal
Serviços	Pesquisa Mensal de Serviços - MG	IBGE	Mensal
Emprego e Renda	PNAD Continua	IBGE	Mensal
	CAGED	ME	Mensal
Setor Externo	Balança Comercial - MG	ME	Mensal
Inflação	IPCA - MG	IBGE	Mensal
Crédito	Informações de Crédito do Banco Central para MG (saldo de crédito e inadimplência PJ e PF)	BACEN	Mensal
Finanças Públicas	RREO - Resultado Primário e Nominal, Restos a Pagar processados e Receita Corrente Líquida	SEFAZ	Bimestral

ANEXO IV – APÊNDICE IV – SETORES PARA CONFECÇÃO DOS RELATÓRIOS

	Setores	CNAE - Nome Seção	Seção	Grupos
1	AÇÚCAR, ETANOL E BIODIESEL	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	19.3/01.1/10.7/19.3
2	AUTOMOBILÍSTICO	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	G	45.1/45.2/45.3/45.4/29.1/29.3/29.5/30.9/22.1/27.2/29.4
3	CAFÉ	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	A	01.3
4	COMÉRCIO VAREJISTA	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	G	47.1/47.2/47.3/47.5/47.6/47.7/47.8
5	CONSTRUÇÃO PESADA	CONSTRUÇÃO	F	42.1/42.2/42.9
6	ENERGIAS RENOVÁVEIS	ELETRICIDADE E GÁS	D	35.1
7	FERTILIZANTES	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	G	46.8/20.5
8	HOSPITAIS E PLANOS DE SAÚDE	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Q	32.5/65.4/65.5/86.1/86.2/86.3/86.4/86.5/86.6/86.9/87.1/87.2/87.3/88.0
9	IND. FARMACÊUTICA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	21.1/21.2
10	LATICÍNIOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.5
11	MINERAÇÃO	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	B	05.0/06.0/08.1/08.9/09.1/09.9/07.1/07.2/09.9
12	PROTEÍNA: BOI, FRANGO E OVOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.1
13	TÊXTIL	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	13.1/13.2/13.3/13.4/13.5
14	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H	49.1/49.2/49.3/49.4/49.5/50.1/50.2/50.3/50.9/52.1/52.2/52.3/52.4/52.5/

ANEXO IV – APÊNDICE V – SETORES PARA MATRIZ DE RISCO

	Classificação	CNAE - Nome Seção	Seção	CNAE - Grupos
1	ABATE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.1
2	ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SHOPPING CENTERS	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	L	68.2
3	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	A	01.1
4	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	N	77.3

5	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	23.1/23.4/23.9/32.1/32.9
6	ATIVIDADE DE IMPRESSÃO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J	18.1/18.2/18.3/58.1/58.2
7	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	N	77
8	BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	I	56.1/56.2
9	CIMENTO/CONSTRUÇÃO CIVIL	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO/CONSTRUÇÃO	C e F	23.2/23.3/23.4/43
10	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	E	37.0/38.1/38.2/38.3/39.0
11	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃOS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	G	46.2
12	COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	G	46.8
13	COMERCIO VAREJISTA	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	G	47.1/47.2/47.3/47.4/47.5/47.6/47.7/47.8/47.9 45.1/45.3
14	COMÉRCIO POR ATACADO	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	G	45.4/46.2/47.1/47.2/47.3/47.4/47.5/47.6/47.7
15	Concessão de Rodovias	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H	52.2
16	CONSTRUÇÃO PESADA	CONSTRUÇÃO	F	42.1/42.2/42.9
17	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	K	64.2/64.3/64.9
18	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	P	85.1/85.3/85.4/85.5/85.9
19	ENERGIAS RENOVÁVEIS	ELETRICIDADE E GÁS	D	35.1
20	ELETRICIDADE E GÁS	ELETRICIDADE E GÁS	D	35.2
21	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	B	07.1/07.2/09.9
22	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	B	05.0/06.0/08.1/08.9/09.1/09.9
23	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E ETANOL	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	01.1/10.7/19.3
24	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	29.1/29.3/29.5/30.9
25	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	11.1/11.2
26	FABRICAÇÃO DE BIODIESEL	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	19.3
27	FABRICAÇÃO DE CELULOSE,	INDÚSTRIAS DE	C	17.1/17.2/17.4

	PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	TRANSFORMAÇÃO		
28	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.3
29	FABRICAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	27.5
30	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	17.3
31	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	26.1/26.2/26.3/26.4/26.5/26.6/26.7/26.8
32	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	27.3
33	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	27.1/27.2/27.4/27.9/28.1/28.2/28.3/28.4/28.5/28.6/30.1/30.3/30.4/32.9
34	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.9
35	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	31.0
36	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	22.1/27.2/29.4
37	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.2/10.4/10.6/10.7/10.8/10.9/12.1/12.2
38	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	16.1/16.2/32.4
39	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICO	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	22.1/22.2/32.4/32.9
40	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	25.1/25.2/25.3/25.4/25.5/25.9
41	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE VESTUÁRIO	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	14.1/14.2/15.1/15.2/15.3/15.4/32.1/32.9
42	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU, DE CHOCOLATES E CONFEITOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.9
43	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	21.1/21.2
44	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	19.1/19.2/20.1/20.2/20.3/20.4/20.5/20.6/20.7/20.9
45	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	13.1/13.2/13.3/13.4/13.5
46	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	29.2/29.3/30.3/30.5
47	FERRO-GUSA	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	24.1
48	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	ELETRICIDADE E GÁS	D	35.1/35.2/35.3
49	HOTÉIS E SIMILARES	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	I	55.1/55.9

50	LATICÍNIOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	10.5
51	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	33.1/33.2
52	METALURGIA DOS NÃO-FERROSOS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	24.4/24.5
53	PRODUÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	20.5
54	PRODUÇÃO RURAL – CAFÉ	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	A	01.3
55	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	Q	32.5/65.4/65.5/86.1/86.2/86.3/86.4/86.5/86.6/86.9/87.1/87.2/87.3/88.0
56	SIDERURGIA	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	C	24.2/24.3/24.5
57	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J	62.0/63.1/63.9
58	TELECOM	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	J	60.1/60.2/61.1/61.2/61.3/61.4/61.9
59	TRANSPORTE AÉREO	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H	51.1/51.2/51.3
60	TRANSPORTES EM GERAL E ARMAZENAMENTO	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	H	49.1/49.2/49.3/49.4/49.5/50.1/50.2/50.3/50.9/52.1/52.2/52.3/52.4/52.5/



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 19/02/2021, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25713850** e o código CRC **5EFOA705**.